



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM



## EDITAL

### ÉPOCA VENATÓRIA 2016/2017

Considerando o preceituado no artigo 91º do Decreto-Lei nº 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação.

Considerando que o artigo 3º da Portaria nº 378-A/2016, de 9 setembro, prevê que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM estabeleça, por edital, os locais, os processos e outros condicionamentos venatórios julgados necessários, determina-se o seguinte:

- 1 – Nos terrenos sujeitos ao regime cinegético não ordenado, cada caçador só pode fazer-se acompanhar por um auxiliar (secretário ou mochileiro, negaceiro e batedor).
- 2 – Na caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), pelo processo de batida, cada caçador só poderá ser acompanhado por um batedor e utilizar até dois cães.
- 3 – Na caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), por processo diferente ao de batida, cada caçador só poderá utilizar até 5 cães e cada grupo de caçadores poderá utilizar até 10 cães.
- 4 – Na Ilha da Madeira, na caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*), galinhola (*Scolopax rusticola*), narceja-comum (*Gallinago gallinago*), codorniz (*Coturnix coturnix*) e pombo-da-rocha (*Columba livia*) cada caçador só poderá utilizar 2 cães até ao máximo de 5 cães por grupo de caçadores.
- 5 – Na Ilha do Porto Santo, na caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*), codorniz (*Coturnix coturnix*) e pombo-da-rocha (*Columba livia*) cada caçador só poderá utilizar 2 cães até ao máximo de 5 cães por grupo de caçadores.
- 6 – Na caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*), galinhola (*Scolopax rusticola*), narceja-comum (*Gallinago gallinago*), codorniz (*Coturnix coturnix*), é proibida a utilização de batedores.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM



7 – No mês de setembro, a caça ao pombo-da-rocha (*Columba livia*) só é permitida pelos processos à espera e de cetraria.

8 – Na Ilha da Madeira, no Perímetro Florestal do Paul da Serra é proibido a utilização de batedores durante o exercício da caça.

9 – Na Ilha da Madeira, na zona assinalada como área de refúgio de caça do “Paul da Serra” é proibido o exercício da caça.

10 – Na Ilha da Madeira, na zona assinalada como área de refúgio de caça do “Areiro” (Parque Ecológico do Funchal) é proibido o abate às espécies cinegéticas constituídas pela perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*), galinhola (*Scolopax rusticola*), narceja-comum (*Gallinago gallinago*), pombo-da-rocha (*Columba livia*) e codorniz (*Coturnix coturnix*).

11 – Na Ilha do Porto Santo, nomeadamente nos sítios do Pico Castelo, do Pico Juliana, do Pico do Facho, do Pico Branco, do Pico do Concelho e do Pico Ana Ferreira é permitido o exercício da caça apenas à espécie coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*) entre 27 de outubro e 20 de novembro, mantendo-se estes sítios como áreas de refúgio de caça até ao dia 23 de outubro conforme Despacho n.º15-SRA/2016, de 9 de setembro.

12 – Na Ilha da Madeira, nas zonas assinaladas como áreas de proteção, nomeadamente, do Fanal, Fonte do Bispo, Pico da Urze, Cova Grande, Montado do Pereiro, Montado do Cidrão, Herdade do Chão da Lagoa, Parque Ecológico do Funchal, Campo de Educação Ambiental do Cabeço da Lenha, Montado dos Piquetes e Casa do Sardinha (Caniçal), é proibido o exercício da caça.

13 – Na Ilha da Madeira, em áreas florestais e terrenos incultos, o exercício da caça é permitido entre as 8 horas e 30 minutos e as 17 horas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM



14 – Na Ilha da Madeira, no Perímetro Florestal do Paúl da Serra, a caça é apenas permitida entre 9 de outubro e 23 de outubro.

15 – Na Ilha da Madeira, nos terrenos agricultados e zonas adjacentes até uma distância máxima de 250 metros, a jornada de caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*) decorre entre o nascer e o pôr-do-sol.

16 – Na Ilha da Madeira, a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*), galinhola (*Scolopax rusticola*), narceja-comum (*Gallinago gallinago*) e codorniz (*Coturnix coturnix*), é permitida entre as 8 horas e 30 minutos e as 17 horas.

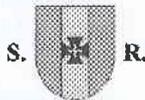
17 – Na Ilha do Porto Santo é permitido o exercício da caça, entre as 8 horas e 30 minutos e as 15 horas.

18 – A jornada de caça ao pombo-da-rocha (*Columba livia*), bem como a detenção de exemplares desta espécie no exercício da caça, só é permitida entre as 8 horas e 30 minutos e as 16 horas.

19 – Na Ilha do Porto Santo, entre o Porto de Abrigo e o sítio da Ponta, na faixa delimitada pela Estrada Regional nº 120 e as dunas da praia, é proibido caçar.

20 – Na Ilha do Porto Santo, na faixa delimitada pelos sítios da Ponta (matadouro) e da Calheta, entre a Estrada Regional nº 120 e as dunas da praia, só é permitido a caça ao coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*) e apenas pelo processo a corricão, com uso de pau, sem arma de fogo, podendo cada caçador ou grupo de caçadores utilizar até 10 cães.

21 – Tendo em vista a preservação da fauna e das espécies cinegéticas, é proibido caçar nas queimadas, áreas percorridas por incêndios e terrenos com elas confinantes, numa faixa de 250 metros, enquanto durar o incêndio e nos 90 dias seguintes.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM**

Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP – RAM, na cidade do Funchal, 9 de setembro de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO,



Miguel Pinto da Silva Menezes de Sequeira